

DECRETO
Nº 9141/2024

**“Aprova o Regulamento dos Desfiles das
Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de
São Sebastião-SP.”**

Considerando o advento da Lei Federal nº 14.567/2023 que reconhece as Escolas de Samba, seus desfiles, sua música, suas práticas, suas tradições como manifestação da cultura nacional, competindo ao Poder Público garantir a livre atividade das Escolas de Samba e a realização de seus desfiles carnavalescos;

Considerando que o Carnaval de São Sebastião está inserido no contexto cultural da população sebastianense e se tornou conhecido por todo o Litoral Norte de São Paulo pelos seus desfiles de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos;

Considerando que a organização dos desfiles carnavalescos será coordenada pela Comissão Municipal do Carnaval de São Sebastião-SP - Comcass e regida por Regulamento Próprio.

Considerando o cadastro prévio, contínuo e permanente, bem como a homologação das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sediadas e com histórico de atuação no Município de São Sebastião no Cadastro de Artistas, Grupos e Entidades Culturais de São Sebastião – CAGEC no segmento do carnaval;

Considerando que o referido cadastro, criado pela Lei Municipal nº 2.670/2019, é ferramenta de gestão integrante do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC e visa construir e aprimorar uma base de dados cadastrais de artistas, coletivos e espaços culturais, de forma a permitir uma gestão democrática no território que promova o cumprimento das disposições constitucionais e legais no tocante à área da Cultura e em especial o fortalecimento de Políticas Públicas perenes, consistentes;

Considerando que, além dos cadastros acima, todas as Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos encontram-se devidamente associados à Associação Sebastianense das Entidades Carnavalescas - ASEC, atualmente única entidade que congrega, avalia o status e regula as Escolas e Blocos no Município e registrada no CAGEC.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município da Estância Turística de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam aprovados os "Regulamentos dos Desfiles das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de São Sebastião-SP", constantes nos Anexos I e II, partes integrantes deste Decreto, intitulados:

I - ANEXO I - Regulamento para as agremiações pleiteantes ao Desfile de Escolas de Samba e, no que couber, de blocos Carnavalescos do Município de São Sebastião;

II - ANEXO II - Regulamento para o Desfile de Escolas de Samba e, no que couber, de Blocos Carnavalescos de São Sebastião.

Art. 2º - Os regulamentos constantes neste Decreto foram discutidos democraticamente e consensuados com a Sociedade Civil, em reunião ocorrida em 04 de dezembro de 2023, que contou com as seguintes representações: agremiações carnavalescas associadas à ASEC - Associação Sebastianense das Entidades Carnavalescas de São Sebastião, pelos representantes da cadeira da Cultura Popular do Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião-SP – CMPC-SS, pela Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Santana – Fundass e pela Prefeitura de São Sebastião-SP.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 09 de janeiro de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

ANEXO I

REGULAMENTO PARA AS AGREMIÇÕES PLEITEANTES AO DESFILE DE ESCOLAS DE SAMBA E, NO QUE COUBER, DE BLOCOS CARNAVALESÇOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO:

CAPITULO I

DAS NORMAS E REQUISITOS

Regulamento a ser seguido pelas agremiações requerentes, descrito abaixo:

Art. 1º - As Entidades Carnavalescas como Blocos de Embalo, Blocos de Enredo e Escolas de Samba participantes do "Carnaval de São Sebastião" deverão estar filiadas junto à Associação Sebastianense das Entidades Carnavalescas (ASEC), deverão estar cadastradas e/ou solicitar homologação no Cadastro de Artistas, Grupos e Entidades Culturais de São Sebastião (CAGEC) e comprovar regular constituição jurídica com ata registrada em cartório da comarca do Município de São Sebastião-SP e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Art. 2º - Para que o Bloco seja considerado de Embalo a entidade tem que seguir o que rege o artigo 1º deste regulamento e cumprir os critérios abaixo citados:

- I - Apresentar ata da última eleição;
- II - Identificar o bloco por um nome;
- III - Representar o bloco por meio de abadás e/ou camisetas, com o símbolo e nome do bloco, durante o desfile de Blocos Carnavalescos de embalo;
- IV – É facultado ao bloco compor uma música original e inédita a cada ano;
- V- O Bloco de Embalo deverá possuir, no mínimo 70 (setenta) integrantes.

Art. 3º - Para que o Bloco seja considerado de Enredo a entidade tem que seguir o que rege o artigo 1º deste regulamento e os critérios abaixo citados:

- I - Solicitar formalmente à ASEC (Associação Sebastianense das Entidades Carnavalescas) a troca para a categoria de Bloco de Enredo;
- II - Ter se apresentado, no mínimo um ano, como Bloco de Embalo com recurso próprio.
- III - Apresentar ata da última eleição.
- IV - Deverá conter como nome "Bloco Carnavalesco" tanto na ata como o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- V - Identificar o bloco por um nome.
- VI - Definir um tema (enredo) para sua apresentação no desfile.
- VII - O bloco deverá estar devidamente fantasiado com a fantasia que represente o enredo proposto, que poderá ser uma única fantasia para todo o Bloco de Enredo.
- VIII - Ter um estandarte oficial.
- IX - Ter um casal de Porta-Bandeira e Mestre-Sala.
- X - Ter um carro alegórico que leve a sua frente o nome da entidade.
- XI - Ter uma bateria com seus instrumentos tradicionais (Exemplo: surdos, caixas, tambores, ganzás, agogôs, entre outros).

XII - Compor e apresentar para seu desfile uma música original e inédita a cada ano que faça referência ao enredo apresentado;

XIII- O Bloco de Enredo deverá possuir, no mínimo 30 (trinta) ritmistas e 70 (setenta) integrantes, totalizando no mínimo, 100 (cem) integrantes.

Art. 4º - O “Bloco de Afoxé” tem que seguir o que rege o artigo 1º deste regulamento e cumprir os critérios abaixo citados:

- I - Apresentar ata da última eleição;
- II - Identificar o bloco por um nome;
- III - Representar o bloco por meio de abadá, camisetas, fantasias ou indumentárias com o símbolo e nome do bloco, durante o desfile de Blocos Carnavalescos;
- IV – É facultado ao bloco compor uma música original e inédita a cada ano;
- V- Tendo em vista a natureza e a especificidade do Bloco de Afoxé, este deverá possuir, no mínimo, 30 (trinta) integrantes.

Art. 5º - Aos solicitantes da troca do status de “Bloco de Enredo” para “Escola de Samba”, terão que seguir os seguintes critérios:

I - Solicitar formalmente à ASEC - Associação Sebastianense das Entidades Carnavalescas a troca para a categoria de Escola de Samba.

II - Apresentar ata da última eleição da entidade que constar como Escola de Samba ou apresentar ata registrada em cartório com a modificação de Bloco Carnavalesco para Escola de Samba.

III - Apresentar Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ constando o título de Escola de Samba.

IV - Ter desfilado, no mínimo dois (2) anos consecutivos, unicamente e exclusivamente como Bloco de Enredo cumprindo os pré-requisitos estabelecidos no Artigo 3º.

V - Comprovar patrimônio equivalente em bens carnavalescos em nome da Agremiação:

- a) No mínimo, instrumentos para 40 (quarenta) ritmistas;
- b) No mínimo, 01 (um) chassi com estrutura metálica para os 01 (um) carro alegórico exigido no desfile de Escolas de Samba;

VI - 1 (um) Pavilhão com nome e símbolo da Agremiação.

Art. 6º - O não cumprimento de uns dos itens acima estabelecidos acarretará na negativa de troca de categoria.

Art. 7º - Após ter solicitado a troca para Escola de Samba e cumprido todos os requisitos do artigo 4º, a Entidade desfilará como tal por 01 (um) ano de avaliação cumprindo todas as normas e critérios existente no Regulamento para o Desfile de Escolas de Samba do Município de São Sebastião-SP, recebendo 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos destinados para as outras Escolas de Samba.

Art. 8º - O critério para avaliação será o julgamento dos jurados contratados pelo Órgão Responsável para julgar apenas o desfile de Escolas de Samba de São Sebastião.

Art. 9º - A entidade avaliada não poderá obter pontuação que tenha uma diferença de 10 (dez) pontos a menos da primeira colocada, caso isso ocorra, a entidade continuará no critério de avaliação por mais 01 (um) ano, recebendo 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos destinados para as outras Escolas de Samba.

§ 1º - Prevalecendo-se a situação prevista no caput deste artigo, com a mesma Escola de Samba, no ano seguinte, a entidade continuará no critério de avaliação por mais 1 (um) ano, recebendo 50% (cinquenta por cento) dos recursos destinados para as outras Escolas de Samba.

§ 2º - Prevalecendo-se a situação prevista no §1º deste artigo, com a mesma Escola de Samba, no terceiro ano de avaliação a agremiação retornará automaticamente ao patamar de Bloco de Enredo, para que possa solicitar novamente seu ingresso como Escola de Samba a entidade terá que passar pelo critério do artigo 5º, Inciso IV.

Art. 10 - O presente regulamento tem validade por tempo indeterminado.

São Sebastião, 09 de janeiro de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

ANEXO II

REGULAMENTO PARA O DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA E, NO QUE COUBER, DE BLOCOS CARNAVALESCOS DE SÃO SEBASTIÃO

CAPITULO I

DAS INSCRIÇÕES DO CARNAVAL

Art. 1º - As Escolas de Samba e os Blocos Carnavalescos participantes deverão comprovar filiação junto à Associação Sebastianense das Entidades Carnavalescas de São Sebastião (ASEC), bem como estar cadastrados e homologados no Cadastro de Artistas, Grupos e Entidades Culturais de São Sebastião (CAGEC).

Art. 2º - As entidades carnavalescas deverão cumprir o que está estabelecido abaixo:

I - Entrega do título do enredo, respeitando os prazos estabelecidos pelos órgãos responsáveis, não podendo ser substituído posteriormente.

II - Entrega da letra do samba, respeitando os prazos estabelecidos pelos órgãos responsáveis, não podendo ser substituída posteriormente.

CAPITULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA APRESENTAÇÃO

Art. 3º - As Escolas de Samba e os Blocos Carnavalescos receberão recursos financeiros para realização de suas apresentações seguindo Plano de Trabalho estipulado pela Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna - Fundass, a fim de garantir o cumprimento de todos os compromissos assumidos entre as partes.

§ 1º - Os repasses financeiros a cada Escola de Samba, ou a cada Bloco Carnavalesco, deverão acontecer de forma parcelada de acordo com o cumprimento de cada etapa de execução descrita em Plano de Trabalho.

§ 2º - Cada agremiação participante deverá assinar contrato junto à Fundass, seguindo Plano de Trabalho, do qual este Regulamento também é parte integrante.

Art. 4º - A prestação de contas de cada Escola de Samba ou Bloco Carnavalesco será estipulada em Plano de Trabalho, em prazos estabelecidos pela Fundass.

Parágrafo único - O não cumprimento do estabelecido neste artigo poderá acarretar no impedimento da Entidade Carnavalesca participante de contratar com a administração pública municipal, direta e indireta, pelos próximos 02 (dois) anos, sem prejuízo de eventual inscrição na Dívida Ativa Municipal, bem como das possíveis responsabilizações administrativas, cíveis e criminais.

CAPITULO III

DAS COMISSÕES

Art. 5º - O Carnaval de São Sebastião será realizado pela Prefeitura de São Sebastião e pela Fundass, sob anuência da Comissão do Carnaval de São Sebastião - Comcass que terão as atribuições referentes à organização e execução dos Desfiles Carnavalescos de cunho oficial.

Parágrafo único - A Comissão do Carnaval de São Sebastião - Comcass será composta por membros da Sociedade Civil ligados a todas às Entidades Carnavalescas participantes e por membros do Poder Público, organizada de forma paritária.

Art. 6º - Compete à Comcass indicar supervisores das subcomissões como seguem: 02 (dois) integrantes para Concentração, 15 (quinze) para Apoio – Início e Fim de Desfile, 02 (dois) para Cronometragem, 02 (dois) para sinalização de Início e Fim de Desfile, 04 (quatro) membros avulsos subordinados às determinações da Comcass e 01 (um) Coordenador de Equipe.

Parágrafo único - Fica facultado à Fundass a contratação dos referidos Supervisores das Subcomissões e de outros Membros das Comissões, no intuito de profissionalizar o serviço a ser executado, não sendo possível a contratação de membros da própria Comcass e de servidores da Fundass e da Prefeitura de São Sebastião.

Art. 7º - É de responsabilidade de cada um dos supervisores fazer com que sua subcomissão desempenhe plenamente as atribuições abaixo relacionadas:

I - Concentração: Caberá à subcomissão da concentração determinar a colocação das Escolas de Samba nos locais preestabelecidos e comprovar em mapa próprio o cumprimento deste Regulamento.

II - Apoio - Início e Fim de Desfile: A subcomissão será composta por integrantes encarregados de estabelecer a liberação da avenida de desfile do início ao fim, sendo que integrantes desta subcomissão deverão também dar suporte aos julgadores oficiais do desfile, bem como fiscalizar o comportamento pessoal dos jurados nas cabines durante o desfile.

III - Cronometragem: A Subcomissão de Cronometragem computará a duração e o tempo do desfile de cada Escola de Samba, onde cada agremiação participante deverá indicar um representante devidamente credenciado, ao qual será fornecido um cronometro. O início dar-se-á no toque único da sirene, e, o término com a ultrapassagem do último componente na faixa que determina o final da pista do desfile.

IV - Dispersão: Caberá à Subcomissão de Dispersão apoiar a remoção de pessoas nos locais onde acontece o término dos desfiles.

V - Sinalizadores: A Subcomissão de Sinalizadores atuará nas áreas de início e término do desfile e serão responsáveis pelos sinais de início e término de desfile de cada escola desfilante, seguindo os critérios previstos nos artigos 25 e 26 deste Regulamento.

Art. 8º - A Comcass fornecerá meios que permitam comprovar irregularidade que eventualmente, venham a ocorrer durante os desfiles, (boletim de ocorrência, controle de itens, entre outros).

I - O formulário de controle dos itens, deverá obrigatoriamente ser assinado pelo fiscal da Comcass e por um representante da agremiação no ato da conferência.

II - As Escolas de Samba deverão nomear 05 (cinco) representantes, que tenham total poder de decisão individualmente, para assinar, concordar, aceitar em nome do(a) Presidente da Agremiação.

III - Essa lista com os nomes dos representantes das Escolas de Samba, deverá ser entregue à Comcass, junto com às pastas de jurados.

CAPITULO IV

DAS NORMAS DO DESFILE

Art. 9º - A apresentação das Escolas de Samba será desenvolvida em 01(um) único grupo sendo: Grupo Especial.

Art. 10 - O desfile poderá contar com agremiações de outros municípios da região a convite, seguindo as normas contidas no presente Regulamento.

Art. 11 - As Escola de Samba terão total apoio das subcomissões para o bom andamento dos desfiles.

Parágrafo único - Será desclassificada a agremiação inscrita que desfilar integralmente, anteriormente ao Desfile de São Sebastião-SP em outros eventos carnavalescos, públicos ou privados.

Art. 12 - A Fundass, juntamente com a Comcass, também organizará subcomissões para apoio aos desfiles de Blocos Carnavalescos.

Art. 13 - Os desfiles dos Blocos Carnavalescos seguirão o previsto na Programação Oficial da Prefeitura de São Sebastião e os desfiles das Escolas de Samba realizar-se-ão na segunda-feira de carnaval, com início às 20h, na Avenida Dr. Altino Arantes (Rua da Praia), Centro Histórico de São Sebastião.

Parágrafo único - Fica definido os seguintes horários para início de cada agremiação durante o desfile oficial, conforme abaixo:

- I - A primeira agremiação iniciará o desfile às 20h;
- II - A segunda agremiação iniciará o desfile às 21h;
- III - A terceira agremiação iniciará o desfile às 22h;
- IV - A quarta agremiação iniciará o desfile às 23h;
- V - A quinta agremiação iniciará o desfile às 0h; e
- VI - A sexta agremiação iniciará o desfile à 1h.

Art. 14 - A ordem de apresentação do desfile das Escolas de Samba, será determinada por sorteio, obedecidas as regras estabelecidas, sendo que a Agremiação estreante no Desfile de Escola de Samba, no Grupo Especial, obrigatoriamente abrirá o desfile às 20h, ficando facultado à Escola de Samba vencedora do Desfile do ano anterior escolher a ordem de sua apresentação.

Parágrafo único - No caso de ausência de Agremiação estreante no Grupo Especial, caberá, obrigatoriamente, à Agremiação que obteve a última colocação no Desfile de Carnaval do ano anterior, abrir o desfile às 20h.

Art. 15 - O tempo de desfile para cada agremiação será de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) minutos e, no mínimo, de 40 (quarenta) minutos.

§ 1º - Para cada minuto que exceder o tempo máximo previsto ou abaixo do mínimo estabelecido para o desfile a agremiação perderá um 01 (um) ponto.

§ 2º - A fração de 31 (trinta e um) segundos também será considerada 01 minuto completo acarretando também a perda de 01 (um) ponto.

Art. 16 - Caso alguma das escolas desistir de desfilar, não haverá preenchimento de vagas e, deverá comunicar oficialmente à Fundass até, no máximo, 30 (trinta) dias corridos do desfile oficial, quanto ao horário de desfile, haverá antecipação com comunicação da Fundass até 15 (quinze) dias corridos antes do desfile oficial.

§ 1º - A agremiação que por qualquer motivo deixar cumprir as etapas de produção, ou que não desfilar, ou que participar de outros eventos descritos no parágrafo único do Artigo 11 deste Regulamento, depois de contemplada financeiramente com recursos públicos em contratos ou outros instrumentos vigentes, sofrerá as sanções previstas neste regulamento, sem prejuízo de outras sanções disciplinadas na legislação que dispõe sobre o instrumento contratual.

§ 2º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a agremiação será obrigada a devolver na mesma semana do carnaval, a importância recebida por ela devidamente corrigida pelo índice inflacionário, acarretando também no não recebimento de recursos financeiros para o carnaval do ano seguinte ou para o próximo ano em que a agremiação for participar.

§ 3º - Em caso de calamidade pública, casos fortuitos ou força maior, que impeçam a apresentação da agremiação no dia ou no horário previsto, caberá exclusivamente aos órgãos responsáveis, em diálogo com a Comcass, as decisões sobre possível atraso, adiamento ou cancelamento dos desfiles, bem como sobre os encaminhamentos posteriores dos processos de prestação de contas.

§ 4º - Caso as intempéries climáticas ocorram após o início dos desfiles, fica acordado que será realizada uma reunião extraordinária e emergencial, na Casa da Cultura de São Sebastião, localizada na Avenida Dr. Altino Arantes, nº 174 – Centro Histórico, entre os membros da Comcass, para deliberação sobre a melhor decisão a ser tomada, sem prejuízo às agremiações que desfilaram durante o período da interferências meteorológicas (Chuvas, Raios, Vendaval, Enchentes, dentre outras) e sobre as demais agremiações em estado de concentração.

Art. 17 - Fica estabelecido que a terça-feira de carnaval, será realizada a premiação do carnaval a todas as agremiações e uma breve apresentação com a participação apenas da campeã do Grupo Especial, com início às 21h.

CAPITULO V

DOS COMPONENTES OBRIGATÓRIOS

Art. 18 - As Escolas de Samba deverão se apresentar completas na área de concentração, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) minutos antes do seu horário de desfile, onde deverá aguardar a fiscalização, para posteriormente adentrarem à área de desfile no horário estipulado no Parágrafo Único do Artigo 13.

Parágrafo único - O não cumprimento de um dos itens abaixo acarretará em perda de 2 (dois) pontos por cada item descumprido:

I - Foliões em Geral – número mínimo de 200 (duzentos) componentes no desfile, incluindo diretoria, ala de apoio, componentes das alas e destaques de alegorias, considerando a perda dos seguintes pontos, conforme tabela abaixo:

- a) Até 10 componentes, perda de 2 (dois) pontos;
- b) De 11 a 20 componentes, perda de 4 (quatro) pontos;
- c) De 21 a 30 componentes, perda de 6 (seis) pontos;
- d) Acima de 30 faltantes, perda de mais 2 pontos, e assim sucessivamente.

II - Comissão de Frente – Mínimo de 06 (seis) componentes, pode ser composta de ambos os sexos devidamente trajados com fantasias referentes ao enredo proposto, será facultativa a utilização de elementos cenográficos a sua frente, com atenção às seguintes disposições:

- a) A Comissão de Frente poderá usar tripé ou quadripé para executar sua coreografia.
- b) Fica determinado que os componentes da Comissão de Frente só poderão desfilarem em uma agremiação, sendo necessária a entrega antecipada à Comcass, de Lista de Integrantes, contendo nome, CPF e documentos comprobatórios, para que se possa aferir eventual sobreposição de componentes da Comissão de Frente em mais de uma Agremiação.

III - Alegorias – Mínimo de 01 (um) carro, composta de 01 (um) abre-alas. Medidas mínimas 04 (quatro) metros de largura, por 05 (cinco) metros de comprimento.

IV - Bateria – Mínimo de 40 (quarenta) ritmistas e seus componentes devidamente fantasiados. Fica determinado que os Mestres de Bateria só poderão comandar a bateria de uma única agremiação, sendo necessária a entrega antecipada à Comcass, dos dados do(s) Mestre(s), contendo nome, CPF e documentos comprobatórios, para que se possa aferir eventual sobreposição de Mestres em mais de uma Agremiação.

V - Ala das Baianas – Mínimo de 10 (dez) componentes, devidamente fantasiados.

VI - Mestre-Sala e Porta-Bandeira – Composto por, no mínimo, 01 (um) casal que ostentará o Pavilhão Oficial da Agremiação, sendo que a entidade poderá ter no máximo 03 (três) casais, os casais serão sempre compostos pelo Mestre-Sala Masculino e Porta-Bandeira Feminino, sendo que o Primeiro Casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira só poderá desfilarem em uma agremiação.

VII - Enredo e Samba de Enredo – É obrigatório apresentarem enredo por escrito, letra e música inéditas e próprias.

VIII - Fantasias – Componentes devidamente fantasiados de acordo com o enredo proposto e que atendam às seguintes exigências:

- a) As fantasias deverão estar em perfeito estado;
- b) As alas deverão apresentar fantasias uniformes, sendo possível um número maior que 01 (um) de modelos de fantasias em uma mesma ala, com componentes calçados e portando os mesmos adereços (chapéus, costeiros e adereços de mão, se houverem), sendo a regra aplicada também à Bateria, Baianas, Velha Guarda e Diretoria;
- c) A uniformidade e o uso de sapatos/sapatilhas só não serão considerados aos destaques, dos destaques das alegorias e das comissões de frente e componentes de alas teatralizadas.

IX - Ala Musical - Os intérpretes oficiais indicados previamente pelas agremiações, só poderão interpretar o Samba Enredo em apenas 01 (uma) Escola de Samba e deverão estar devidamente identificados.

CAPITULO VI

DOS COMPONENTES FACULTATIVOS

Art. 19 - É exclusivamente facultado à Prefeitura de São Sebastião a decisão sobre autorizações de uso de propagandas comerciais nos Carros Alegóricos, Bateria, Camisetas e Abadás, obedecendo os seguintes critérios:

- I - Carros alegóricos – na parte traseira;
- II - Bateria – nos instrumentos;
- III - Camisetas e Abadás – Costas, mangas ou barras.

§ 1º - Não será considerada propaganda ou comercial, quando a agremiação narrar em seu enredo a história de qualquer marca ou empresa em geral.

§ 2º - A aprovação da aplicação das peças de propaganda, quando previamente autorizadas pela Prefeitura de São Sebastião, nos carros, instrumentos, camisetas ou abadás será feita pela Comcass.

Art. 20 - O casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira não tem posições fixas.

Art. 21 - A Ala da Bateria não tem posição fixa, não sendo obrigatório a entrada no recuo da bateria que lhe é destinado na passarela.

§ 1º - Os integrantes da Corte do Carnaval de São Sebastião do ano vigente não poderão desfilar na sua Escola de Samba de origem.

§ 2º - Em eventos que não se enquadrem como “Desfile e Ações Oficiais” conforme o Plano de Trabalho estabelecido, as Escolas de Samba poderão apresentar seu próprio casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira e na impossibilidade de participação deles, será permitida a substituição por parte do casal da ASEC.

CAPITULO VII

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 22 - É expressamente vedado às Escolas de Samba:

- I - Fazer uso de forma depreciativa, da Bandeira ou dos Símbolos Nacionais antes, durante e depois dos desfiles de carnaval;
- II - Depredar os poderes constituídos, organizações militares, religiosas, desportivas, culturais e carnavalescas antes, durante e depois dos desfiles de carnaval;
- III - Fazer propagandas político-partidárias de qualquer natureza em qualquer setor da agremiação antes, durante e depois dos desfiles de carnaval;
- IV - Desrespeitar o público ou mesmo os participantes dos desfiles antes, durante e depois dos desfiles de carnaval;
- V - Desrespeitar qualquer membro constituído da Comcass, da ASEC, da Entidade Responsável pela Produção das Agremiações, da Fundass e da Prefeitura de São Sebastião antes, durante e depois dos desfiles de carnaval;
- VI - Utilizar instrumento de sopro, exceto apito do mestre de bateria e diretores de harmonia;
- VII - Conter em suas alas fantasias iguais à Comissão de Frente;
- VIII - Utilizar animais;
- IX - Utilizar objetos perfurocortantes e elementos inflamáveis, em especial pela Comissão de Frente;
- X - Deixar de cantar a letra na íntegra durante os destiles;
- XI - Apresentar recursos, no dia da apuração, contra notas atribuídas pelo júri, contra boletins de ocorrência ou qualquer outro fato que tenha ocorrido na passarela do samba, após a abertura dos envelopes contendo as notas;
- XII - À Escola Campeã, mudar a letra do samba enredo campeão em sua apresentação de comemoração;
- XIII - À Escola Campeã, atrasar acima dos 15 (quinze) minutos de tolerância, o início de sua apresentação de comemoração;
- XIV - À Escola Campeã, não comparecer em sua apresentação de comemoração;
- XV - À Escola Campeã, ultrapassar 30 (trinta) minutos da apresentação de comemoração.

§ 1º - Ficam igualmente vedados, os integrantes da Corte de Carnaval de São Sebastião do ano vigente, agremiações carnavalescas (Blocos e Escolas) filiadas à ASEC, bem como a própria ASEC, qualquer tipo de desrespeito e agressões de membros da Comcass, da Fundass e da Prefeitura de São Sebastião, de suas agremiações, seus colegas participantes, de forma física ou verbal ou até por via digital, podendo ser punidos com a proibição de 01 (um) ano de desfilar no carnaval sebastianense. Se o agressor for reincidente será eliminado do Carnaval Sebastianense.

§ 2º - O desrespeito às vedações constantes nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X acarretará na perda de 05 (cinco) pontos no julgamento da Escola de Samba, a agremiação reincidente será suspensa por 01(um) ano.

CAPITULO VIII

DA CONCENTRAÇÃO E DISPERSÃO

Art. 23 - A concentração das agremiações inscritas no concurso dos desfiles ocorrerá na Avenida Dr. Altino Arantes, em frente a Receita Federal de São Sebastião.

Art.24 - A escola concentrada terá que avançar para o local da armação, após a saída da escola que a antecedeu.

Art. 25 - A agremiação concentrada iniciará seu desfile obedecendo o tocar único de sirene.

Parágrafo único - Na falta da sirene ou outro mecanismo sonoro, a Comcass, juntamente com o cronometrista informarão verbalmente ao responsável pela cronometragem da escola o início do desfile.

Art. 26 - A agremiação terá no máximo 20 (vinte) minutos para executar a dispersão, deixando o final da passarela livre para a próxima Escola de Samba.

Parágrafo único - Se a escola que terminou seu desfile manter na passarela do samba componentes, Bateria ou Carros Alegóricos que atrapalhem a saída da agremiação que vem a seguir causando danos no tempo de desfile da mesma, a escola causadora do dano será penalizada com 03 (três) pontos no seu julgamento.

CAPITULO IX

DO JULGAMENTO E APURAÇÃO

Art. 27 - A contratação das Comissões Julgadoras será de responsabilidade da Fundass.

Art. 28 - A agremiação entrará em julgamento a partir do momento que ultrapassar a linha inicial de desfile e não poderá mais interromper sua marcha ou retroceder.

Art. 29 - Os quesitos em julgamento nos desfiles de Escola de Samba são os seguintes:

- I - Comissão de Frente;
- II - Enredo;
- III - Harmonia;
- IV - Fantasias;
- V - Evolução;
- VI - Alegorias;
- VII - Bateria;
- VIII - Samba de Enredo;
- IX - Mestre-Sala e Porta-Bandeira.

Parágrafo único - Não haverá julgamento para desfiles de Blocos Carnavalescos.

Art. 30 - A comissão julgadora será composta por 18 (dezoito) julgadores (02 para cada quesito), sem descarte de nenhuma nota, obedecidos os critérios abaixo:

I - O coordenador da equipe de julgadores, não poderá substituir nenhum jurado, por maior que seja o motivo, após o início dos desfiles.

II - Se por motivo justificado antes do início do desfile oficial, o corpo de jurados não estiver completo com número mínimo exigido, o quesito que este jurado iria julgar terá apenas uma nota.

III - Cada jurado atribuirá notas mínimas de 9 a 10 podendo ser fracionada, como por exemplo: 9,6 - 9,7- 9,8 - 9,9..., e justificando todas as notas atribuídas.

IV - Os jurados receberão uma pasta da agremiação contendo informações sobre o desfile da escola:

- a) Enredo;
- b) Ordem do desfile;
- c) Letra do Samba de Enredo;
- d) Ficha Técnica;
- e) Outros detalhes que acharem necessários.

V - Em caso de um jurado deixar de atribuir nota a um quesito para uma ou mais escolas, a NOTA a ser considerada nesse quesito será 10 (dez) para a agremiação que não recebeu a referida nota no quesito.

VI - Caso o jurado necessite se ausentar da cabine de julgamento, só poderá fazê-lo após julgar o seu item ou no intervalo de uma apresentação e outra, acompanhado por membros da Comcass.

VII - Qualquer irregularidade em relação a ausência de jurados nas cabines no momento do desfile de alguma escola, será anotado em Boletim de Ocorrência.

VIII - Ocorrendo rasura na ficha de julgamento, o jurado deverá esclarecer e justificar no espaço reservado.

IX - No final do desfile das Escolas de Samba, as fichas de julgamento serão envelopadas e lacradas e encaminhadas para 1ª Cia. da Polícia Militar de São Sebastião, acompanhadas por policiais militares e membros da Comcass e somente serão retiradas para a apuração do desfile.

X - A apuração será feita por profissionais indicados pela Comcass.

XI - Não será permitida a presença de pessoas não credenciadas junto à mesa apuradora, podendo os trabalhos serem acompanhados pelos presidentes das agremiações ou uma única pessoa indicada por cada presidente.

XII - Os recursos, quando houverem, deverão ser apresentados por escrito e o julgamento deverá ocorrer até 01(uma) hora antes da apuração do desfile, em reunião extraordinária da "Comissão de Julgamento de Recursos do Desfile de Carnaval" - CJRDC, que será composta por no mínimo 03 (três) pessoas não vinculadas à nenhuma entidade integrante e participante do carnaval, sendo obrigatória a divulgação do resultado do recurso e registro em ata, antes da abertura dos envelopes.

XIII - Fica estabelecido que as agremiações serão classificadas de acordo com a somatória de pontos obtidos na apuração de todos os quesitos, deduzidos os pontos de penalidade, se houverem.

XIV - Caso ocorra empate entre duas ou mais agremiações, o desempate será decidido recorrendo sucessivamente ao total de pontos atribuídos na somatória das notas dos 02 (dois) jurados, quesito a quesito, seguindo uma ordem definida por sorteio, até o quesito que estabelecer o desempate.

XV - A ordem dos quesitos para estabelecer desempate entre agremiações, caso ocorra, será definida por sorteio, contemplando os seguintes quesitos: Mestre-Sala e Porta-Bandeira, Comissão de Frente, Samba Enredo, Bateria, Fantasia, Enredo, Harmonia, Evolução e Alegorias.

XVII - A Comcass deverá se reunir 01 hora antes do início da apuração para pautar assuntos relativos a recursos, sorteios da ordem da apuração, acompanhamento da retirada das notas do cofre.

XVIII - Se o empate prevalecer em todos os quesitos, entre duas ou mais agremiações, todas serão classificadas em primeiro lugar e proclamadas "Campeãs". As demais agremiações ocuparão as posições subsequentes e o mesmo critério será estabelecido para outras colocações.

XIX - A entrega da cópia do documento com as notas de julgamento de cada quesito e de cada agremiação será realizada pela Fundass até 03 (três) dias úteis após o encerramento do carnaval.

XX - O detalhamento do julgamento pela Comissão Julgadora será norteado pelo Manual de Jurado, a ser definido e entregue pela Comcass com anuência da ASEC.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - É de inteira responsabilidade das agremiações a documentação referente ao Carnaval, junto às autoridades, assim como problemas que eventualmente possam surgir, danos e prejuízos a quem quer que seja.

Art. 32 - Durante o desfile, as agremiações serão representadas perante a Comcass da respeitado a seguinte hierarquia: Presidente; Vice-Presidente; Diretores, e Representantes previamente nomeados e autorizados pelo presidente da agremiação e credenciados pela ASEC.

Parágrafo único - A agremiação que não mantiver seus representantes credenciados no local dos desfiles, não terá direito a recurso ou defesa de ato.

Art. 31 - As entidades carnavalescas participantes do carnaval deverão ser anunciadas por ato oficial do Diretor Presidente da Fundass em momento oportuno.

Art. 32 - Para além do previsto no Parágrafo Único do Artigo 6º e no Artigo 8º deste Decreto, caberá ao Município e/ou à Fundass a contratação de serviços complementares aos desfiles tais como: instalação de arquibancadas, sonorização, iluminação, decoração, palcos, carregadores de alegorias, cronômetros, sirenes, gradis, brigadistas, sanitários, coberturas, empilhadeiras, geradores, entre outros.

Art. 33 - Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Fundass sob acompanhamento da Comcass.

Art. 34 - Aplicam-se as disposições deste regulamento aos Blocos Carnavalescos, no que couber.

Art. 35 - O presente regulamento tem validade por tempo indeterminado.

São Sebastião, 09 de janeiro de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito